



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**  
**PROCESSO Nº 01400.037880/2015-14**

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 199, de 14 de julho de 2015, publicada no D.O.U em 24 de julho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008 e suas alterações, da IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 16.09.2009, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**CÓDIGO UASG: 420001**

**ENVIO DA PROPOSTA:**

**A partir da publicação deste Edital no D.O.U.**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 26/08/2015 às 10hs**

**OBSERVAÇÃO:** O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E AS IMPUGNAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO [licitacao@cultura.gov.br](mailto:licitacao@cultura.gov.br), CONFORME O ARTS. 18 E 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005, NO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08h ÀS 18h.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**SUMÁRIO**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
<b>1.</b>	<b>DO OBJETO</b>
<b>2.</b>	<b>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>
<b>3.</b>	<b>DO CREDENCIAMENTO</b>
<b>4.</b>	<b>DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO</b>
<b>5.</b>	<b>DO ENVIO DA PROPOSTA</b>
<b>6.</b>	<b>DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES</b>
<b>7.</b>	<b>DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA</b>
<b>8.</b>	<b>DA HABILITAÇÃO</b>
<b>9.</b>	<b>DOS RECURSOS</b>
<b>10.</b>	<b>DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b>
<b>11.</b>	<b>DA GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>
<b>12.</b>	<b>DO TERMO DE CONTRATO</b>
<b>13.</b>	<b>DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE</b>
<b>14.</b>	<b>DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO</b>
<b>15.</b>	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA</b>
<b>16.</b>	<b>DO PAGAMENTO</b>
<b>17.</b>	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
<b>18.</b>	<b>DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>19.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços continuados de locação de veículos, para transporte de pessoas em serviço, pequenos volumes e pequenas cargas**. Em todos os casos com alocação de motorista, combustível, seguro e encargos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades institucionais das Representações Regionais do Ministério da Cultura, em deslocamentos aferidos por quilômetro rodado, utilizando-se de veículos de uso permanente e eventual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.4.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.6.** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judiciária firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução normativa SLTI/MPOG nº2, de 30 de abril de 2008.

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.3.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1. valor anual por grupo;**

**5.6.2.** Descrição detalhada do objeto contendo, entre outras, as seguintes informações:

**5.6.2.1.** O objeto da licitação abrange a categoria de motorista que deve ter as seguintes atribuições:

- a) Código Brasileiro de Ocupação – CBO: Considerando as atribuições exigidas pelo Ministério da Cultura, o CBO compatível seria os de n. 7823-05 (motorista de carro de passeio).
- b) Qualificação profissional mínima:
  - Formação Escolar: ensino fundamental completo.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

- **Competências Técnicas:** Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “B” para os serviços, sendo exigível o tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS e carteira nacional de habilitação (CNH). Para o condutor de Van deve ser “D” ou “E”.
- **Competências Comportamentais:** discrição e sigilo; habilidade no relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; responsabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; assiduidade e pontualidade; disciplina no cumprimento da escala de serviços, com rigorosa observância dos horários de entrada e saída.

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital;

**5.8.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.8.2.** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

- 6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do grupo.**
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**6.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**6.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**6.19.1.** prestados por empresas brasileiras;

**6.19.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.20.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**7.2.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**7.2.1.1.** comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.2.1.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**7.6.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**7.6.4.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**7.6.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

**8.3. Habilitação jurídica:**

- 8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**8.4.8.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.9.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.5. Qualificação econômico-financeira:**

**8.5.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.5.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.5.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.5.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**8.5.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.5.4.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**8.5.4.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.5.4.3.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**8.5.4.4.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

**8.5.4.5.** Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**8.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

**8.6.1** Para fins de qualificação técnica a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove:

**8.6.1.1.** Ter realizado satisfatoriamente serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da contratação por, no mínimo, 3 (três) anos, na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**8.6.1.2.** Que administra ou administrou serviços em questão, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos e motoristas que serão necessários para suprir os serviços que serão contratados em decorrência desta licitação

**8.6.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

**8.6.1.4.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

**8.6.1.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8.6.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, bem como a proposta ajustada ao lance dado, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema Comprasnet, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**8.7.** Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, após solicitação do Pregoeiro no chat do Sistema Comprasnet.

**8.8.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**8.8.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**8.11.** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**8.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**11.2** Para prestação da garantia, A CONTRATADA poderá optar por:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**11.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

**11.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

**11.5.** Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**11.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **11.3**, observada a legislação que rege a matéria;

**11.7.** A fiança bancária deverá ter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

**11.8.** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE;

**11.9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**11.10.** A apresentação de garantia em desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Cláusula também acarretará a aplicação de multa, observados os percentuais estipulados no item **11.9**, contado o atraso após 5 (cinco) dias úteis da notificação que promover a devolução à CONTRATADA da garantia não aceita;

**11.11.** Quando necessária a renovação ou o complemento da garantia, qualquer que seja o motivo, deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação do disposto nos itens **11.9** e **11.10**;

**11.12.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.13.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**11.14.** A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**11.15.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**11.16.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**12.2** Previamente à contratação, será realizada consulta a SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**12.2.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**12.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.5** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**12.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13 DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**13.1.** As regras acerca da repactuação do valor contratual e do reajuste são as estabelecidas no Termo de Contrato, Anexo V deste Edital.

### **14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**14.1.** O local de execução do serviço, bem como sua fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**16.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**16.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.6.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**I.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**16.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I.** não produziu os resultados acordados;
- II.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**16.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**16.10.** Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

**16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**16.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

- I.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III.** Fraudar na execução do contrato;
- IV.** Comportar-se de modo inidôneo;
- V.** Cometer fraude fiscal;
- VI.** Não mantiver a proposta apresentada por ocasião da sua habilitação.

**17.2.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

- I.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- II.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**17.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória e compensatória, na forma a seguir especificada;
  - b.1) Para efeito de aplicação de multas de mora serão atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 0,2% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>
02	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 0,4% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>
03	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,6% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li></ul>
04	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li></ul>
05	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 1,6% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>
06	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3,0% sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 3,0% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>

**Tabela 2**

<b>Infração</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Gra u</b>
01	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação desta sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.	06
02	Não atender às regras previstas no Edital e na Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações quanto às Regras para o Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e da Conta Vinculada.	06



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

03	Não dispor à Representação Regional o veículo, no local estipulado, no horário determinado e permanecer à disposição do Contratante até a conclusão do serviço, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação desta sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520, de julho de 2002.	06
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais em qualquer local ou unidade de atendimento.	05
05	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	03
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
07	Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, limitado até o 30º dia, e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.	02
08	Em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.	01
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
09	Efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas legalmente.	06
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	04
11	Zelar pelas instalações e equipamentos utilizados.	03
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do setor competente.	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente.	02
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01
15	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	01

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de<sub>23</sub>

SCS, Qd. 09, Lt. "C" Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203

CEP: 70.308-200 – Brasília – Distrito Federal

E-mail: licitacao@cultura.gov.br Telefones: (61) 2024-2561 Fax: (61) 2024-2632



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

indenização dos prejuízos porventura causados à Administração, pela não execução do objeto.

b.3) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução dos serviços ensejando a aplicação das sanções previstas.

b.4) A aplicação de multa por inexecução dos serviços independe da multa eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério da Cultura e Representações Regionais, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

**17.4.** As sanções previstas estabelecidas na alínea “a”, “c” e “e”, subitem 17.3, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na alínea “b”, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**17.5.** A aplicação da sanção estabelecida alínea “e” do subitem 17.3, é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser concedida após ressarcimento desde que não estejam sendo aplicadas as sanções das alíneas “c” e “d” do referido subitem;

**17.6.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Ministério da Cultura;

**17.7.** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no Ministério da Cultura em relação a contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**17.8.** As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do MinC, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração;

**17.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “e” do subitem 17.3, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais;

**17.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**17.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **18. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**18.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* **licitacao@cultura.gov.br**, pelo fax (61) 2024-2632, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre B, 12º andar, Sala 1203, Brasília-DF, CEP nº 70.308-200 - endereço administrativo na Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLIC.

**18.3** Caberá O Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

**18.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados O Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**18.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.9** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 09, lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre B, 12º andar, Sala 1203, Brasília-DF, CEP nº 70.308-200 – Divisão de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**19.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I DO EDITAL - Termo de Referência/TR;
  - Anexo I do TR – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
  - Anexo II do TR – Modelo de Composição de Custos de Caráter Permanente
  - Anexo III do TR – Modelo de Memória de Cálculo para a Composição do Uniforme
  - Anexo IV do TR – Modelo de Planilha de Cálculo para Vale Transporte e Vale Alimentação
  - Anexo V do TR – Modelo de Proposta de Preços
  - Anexo VI – Modelo de Termo de Vistoria
- ANEXO II DO EDITAL – Termo de Conciliação Judiciária
- ANEXO III DO EDITAL – Planilha de Valores Máximos Admissíveis
- ANEXO IV DO EDITAL – Modelo de Autorização para Criação de Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas



**Ministério da Cultura  
Secretaria - Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações e Contratações  
Divisão de Licitações**

- ANEXO V DO EDITAL - Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Brasília-DF, 14 de agosto de 2015.

**DIEGO ALEXANDER PINTO MENDES**  
Pregoeiro Oficial/MinC



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**  
**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, para transporte de pessoas em serviço, pequenos volumes e pequenas cargas. Em todos os casos com alocação de motorista, combustível, seguro e encargos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Cultura, em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência - por Lote - o qual contempla veículos de uso permanente e veículos de uso eventual.

1.2 A licitação será realizada por lotes, de acordo com a distribuição abaixo:

1.3 A franquia mensal de quilometragem nos veículos de serviço permanente será computada por franquias por veículos, compensáveis entre veículos da mesma categoria dentro do mesmo lote.

### LOTE 01

<b>GRUPO I: SERVIÇO PERMANENTE EM RECIFE-PE E SÃO LUÍS-MA E EVENTUAL REGIÃO NORDESTE</b>					
<b>Permanente</b>					
Item	Localidade	Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Franquia mensal garantida por veículo em km	
01	Recife - PE	Categoria I - Popular	2	1000	
02	São Luís - MA	Categoria I - Popular	1	1000	
<b>Eventual</b>					
Item	Localidade	Tipo de Veículo	Franquia Livre por demanda	Unidade	Quantidade de demandas estimada por mês
03	Toda região Nordeste, exceto Bahia	Categoria I - Popular	300 km	Diária	10
04		Categoria II - Popular sedan	300 km		10
05		Categoria III - Executivo	300 km		10
06		Categoria IV - Caminhonete cabine simples	100 km		3
07		Categoria V - Van	100 km		3



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

	08	Categoria VI - Caminhonete cabine dupla	200 km	3
--	----	---	--------	---

**LOTE 02**

LOTE 02	GRUPO II: SERVIÇO PERMANENTE E EVENTUAL NA BAHIA					
	Permanente					
	Item	Localidade	Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Franquia mensal garantida por veículo em km	
	09	Salvador - BA	Categoria II - Popular sedan	1	2.000	
	Veículos de uso Eventual					
	Item	Localidade	Tipo de Veículo	Franquia Livre por demanda	Unidade	Quantidade de demandas estimada por mês
	10	Em todo estado da Bahia	Categoria I - Popular	800 km	Diária	15
	11		Categoria II - Popular sedan	800 km		15
	12		Categoria III - Executivo	300 km		10
	13		Categoria IV – Caminhonete cabine simples	100 km		3
14	Categoria V - Van		100 km	3		
15	Categoria VI – Caminhonete cabine dupla		200 km	3		

**LOTE 03**

LOTE 03	GRUPO III: SERVIÇO PERMANENTE EM PORTO ALEGRE-RS E FLORIANÓPOLIS-SC E EVENTUAL NA REGIÃO SUL				
	Permanente				
	Item	Localidade	Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Franquia mensal garantida por veículo em km
	16	Porto Alegre - RS	Categoria I - Popular	1	1000
17	Florianópolis - SC	Categoria I - Popular	1	1000	



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

<b>Eventual</b>					
Item	Localidade	Tipo de Veículo	Franquia Livre	Unidade	Quantidade de demandas estimada por mês
18	Toda a região Sul	Categoria I - Popular	300 km	Diária	10
19		Categoria II - Popular sedan	300 km		10
20		Categoria III - Executivo	300 km		10
21		Categoria IV – Caminhonete cabine simples	100 km		3
22		Categoria V - Van	100 km		3
23		Categoria VI - Caminhonete cabine dupla	200 km		3

**LOTE 04**

<b>GRUPO IV: SERVIÇO PERMANENTE EM BELÉM-PA E RIOBRANCO-AC E EVENTUAL NA REGIÃO NORTE</b>					
<b>Permanente</b>					
Item	Localidade	Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Franquia mensal garantida por veículo em km	
24	Belém – PA	Categoria I - Popular	1	1000	
25	Rio Branco - AC	Categoria I - Popular	1	1000	
<b>Eventual</b>					
Item	Localidade	Tipo de Veículo	Franquia Livre	Unidade	Quantidade de demandas estimada por mês
26	Toda a região Norte	Categoria I - Popular	300 km	Diária	10
27		Categoria II - Popular sedan	300 km		10
28		Categoria III - Executivo	300 km		10
29		Categoria IV – Caminhonete cabine simples	100 km		3
30		Categoria V - Van	100 km		3
31		Categoria VI - Caminhonete cabine dupla	200 km		3



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**  
**LOTE 05**

<b>GRUPO V: SERVIÇO PERMANENTE E EVENTUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>					
<b>Permanente</b>					
Item	Localidade	Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Franquia mensal garantida por veículo em km	
32	São Paulo-SP	Categoria I - Popular	2	1200	
33	São Paulo-SP	Categoria III - Executivo	1	1000	
<b>Eventual</b>					
Item	Localidade	Tipo de Veículo	Franquia Livre	Unidade	Quantidade de demandas estimada por mês
34	Todo o estado de São Paulo	Categoria I - Popular	100 km	Diária	10
35		Categoria II - Popular sedan	100 km		10
36		Categoria III - Executivo	100 km		10
37		Categoria IV – Caminhonete cabine simples	100 km		3
38		Categoria V - Van	100 km		3
39		Categoria VI - Caminhonete cabine dupla	100 km		3

**LOTE 06**

<b>GRUPO VI: SERVIÇO PERMANENTE NO RIO DE JANEIRO-RJ E EVENTUAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO</b>					
<b>Permanente</b>					
Item	Localidade	Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Franquia mensal garantida por veículo em km	
40	Rio de Janeiro-RJ	Categoria II - Popular Sedan	3	2000	
<b>Eventual</b>					
Item	Localidade	Tipo de Veículo	Franquia Livre	Unidade	Quantidade de demandas estimada por mês
41	Nos estado do	Categoria I - Popular	300 km	Diária	5



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

	42	Rio de Janeiro e Espírito Santo	Categoria II - Popular sedan	300 km	20
	43		Categoria III - Executivo	300 km	15
	44		Categoria V - Van	300 km	4
	45		Categoria VI – Caminhonete cabine dupla	300 km	4

**LOTE 07**

<b>GRUPO VII: SERVIÇO PERMANENTE E EVENTUAL EM MINAS GERAIS</b>					
<b>Permanente</b>					
Item	Localidade	Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Franquia mensal garantida por veículo em km	
46	Belo Horizonte -MG	Categoria I - Popular	1	1000	
<b>Eventual</b>					
Item	Localidade	Tipo de Veículo	Franquia Livre	Unidade	Quantidade de demandas estimada por mês
47	Nos estado de Minas Gerais	Categoria I - Popular	300 km	Diária	10
48		Categoria II - Popular sedan	300 km		10
49		Categoria III - Executivo	300 km		10
50		Categoria IV – Caminhonete cabine simples	100 km		3
51		Categoria V - Van	100 km		3
52		Categoria VI – Caminhonete cabine dupla	200 km		3

1.4 Nos termos do Inciso V do Artigo 15 da Instrução Normativa n. 02/2008, a aferição do quantitativo de veículos foi efetuada levando-se em conta a demanda atual e as necessidades apresentadas pelas Representações Regionais do MinC.

## **2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

2.1 Das especificações dos veículos:

2.1.1 **Categoria I - Veículo tipo Básico (Popular)** potência mínima de 1.000 (mil) cilindradas, com 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, ar condicionado, sonorização (AM/FM), para transporte de agentes públicos devendo ser fornecido juntamente com motorista, combustível e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e Instrução Normativa n. 3, de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

2.1.2 **Categoria II – Veículo tipo Básico sedan (Popular Sedan)** potência mínima de 1.400 (mil e quatrocentos) cilindradas, com 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, ar condicionado, sonorização (AM/FM), para transporte de agentes públicos devendo ser fornecido juntamente com motorista, combustível e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e Instrução Normativa n. 3, de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG.

2.1.3 **Categoria III – Veículo tipo Executivo sedan** potência mínima de 1.600 (mil e seiscentos) cilindradas, com 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 05 (cinco), passageiros, incluindo o motorista, ar condicionado, sonorização (AM/FM), direção hidráulica, vidros elétricos e travas elétricas, para transporte de agentes públicos elencado no art. 5º do Decreto n. 6.403, de 17 de março de 2008, devendo ser fornecido combustível e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e Instrução Normativa n. 3, de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG.

2.1.4 **Categoria IV – Veículo utilitário tipo caminhonete cabine simples**, potência mínima de 1.600 cilindradas, direção hidráulica, 02 (duas) portas, ar-condicionado, capacidade para 2 (dois) passageiros (incluindo o motorista), carga útil mínima 600 kg, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN; devendo ser fornecido juntamente com motorista, combustível e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e Instrução Normativa n. 3, de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG.

2.1.5 **Categoria V - Veículo utilitário tipo “VAN”**, com capacidade mínima para 14 (catorze) passageiros (além do motorista) e/ou adaptado para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais, devendo o mesmo conter mecanismo de acesso para cadeira de rodas, cinto de segurança e espaço compatíveis, com ar condicionado, dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN; devendo ser fornecido juntamente com motorista, combustível e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e Instrução Normativa n. 3, de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG.

2.1.6 **Categoria VI – Veículo utilitário tipo caminhonete cabine dupla**, tração 4x4, com potência mínima de 160 cv, 04 (quatro) portas, ar condicionado, carroceria com capacidade mínima de 900 litros, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, para transporte de pequenas cargas e agentes públicos, para áreas de difícil acesso em função da qualidade da estrada, devendo ser fornecido juntamente com motorista, combustível e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e Instrução Normativa n. 3, de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG.

2.2 Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei n. 9.660/98.

2.3 A substituição dos veículos de que trata o item 2.1 deverá ser providenciada antes que estes completem **3 (três) anos de fabricação** ou atingir o limite de 40.000 (quarenta mil) km rodados o que vier primeiro.

2.4 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.

2.5 É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

### **3 DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados nas Representações Regionais do Ministério da Cultura.

3.1.2 Os serviços do **Grupo I** serão prestados na Representação Regional do Nordeste, nos seguintes endereços:

- Rua do Bom Jesus, 237 - Bairro do Recife CEP: 50030-170 – Recife/PE.
- Rua Portugal, 303, térreo, Centro, São Luís–MA, CEP 88.020-03

3.1.3 Os serviços do **Grupo II** serão prestados Representação Regional da Bahia e Sergipe, no seguinte endereço: Rua Ignacio Acioly, n. 6, (antiga Rua da Ordem Terceira), Pelourinho, CEP 40.026-260 – Salvador/BA.

3.1.4 Os serviços do **Grupo III** serão prestados Representação Regional do Sul, nos seguintes endereços:

- Rua André Puento, n. 441, sala 604 – Bairro Independência. CEP: 90035-150 – Porto Alegre/RS.
- Rua Conselheiro Mafra, 141 – Centro. CEP: 88010-100. C – Florianópolis/SC.

3.1.5 Os serviços do **Grupo IV** serão prestados Representação Regional do Norte, nos seguintes endereços:

- Avenida Governador José Malcher, n. 474 – Bairro de Nazaré, CEP: 66035-100 – Belém/PA
- Rua Rio Grande do Sul, n. 182, 3º piso – Bairro Don Giocondo, CEP: 69900-324 – Rio Branco/AC.

3.1.6 Os serviços do **Grupo V** serão prestados Representação Regional de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Julio Marcondes Salgado, 234 - Campos Elíseos, São Paulo/SP CEP 01201-020 - (entrada pela Alameda Nothman, 1058).

3.1.7 Os serviços do **Grupo VI** serão prestados Representação Regional do Rio de Janeiro, no seguinte endereço: Palácio Gustavo Capanema – Rua da Imprensa, n. 16, 2º andar – Centro, CEP: 20030-120 – Rio de Janeiro/RJ.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

3.1.8. Os serviços do **Grupo VII** serão prestados Representação Regional de Minas Gerais, no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Sul, 940, Santo Agostinho, CEP: 30170-111 – Belo Horizonte/MG.

#### **4 DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de transporte em **caráter permanente** serão executados de segunda a sexta-feira e, **eventualmente**, aos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 07h00 e 20h00, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, de modo a atender as necessidades deste Órgão, sem prejuízo da jornada de trabalho dos motoristas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.2. A prestação dos serviços permanentes será realizada obedecendo a escala de serviço a ser estabelecida na respectiva Representação Regional, de forma a atender integralmente o período de funcionamento do órgão.

4.3. Caberá à contratada fazer programação do horário de almoço dos motoristas, considerando a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.4. Os serviços de transporte em **caráter eventual** serão executados de acordo com as descrições constantes de respectiva Requisição de Transporte.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O Decreto nº 2.271/97, em seu § 1º do Artigo 1º, e a IN SLTI/MPOG nº 02/2008, em seu Artigo 7º, preconizam que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, poderão ser objeto de contratação indireta, e especifica os serviços propostos neste termo como sendo preferencialmente objeto de execução indireta, sendo dessa forma justificável a contratação de empresa terceirizada para execução dos serviços de locação de veículos.

5.2. A Lei nº 9.632/98 extinguiu alguns dos cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos públicos, no âmbito da Administração Pública Federal, sendo que os cargos ocupados, remanescentes das categorias extintas, passaram a integrar um “Quadro em Extinção”, o que impossibilita a realização de concursos públicos para o preenchimento das respectivas vagas, dentre elas o cargo de motorista.

5.3. O MinC, atualmente, no seu quadro de pessoal, não dispõe de força de trabalho suficiente na categoria Motorista Oficial o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao Serviço de Transporte das Autoridades e servidores.

5.4. Dentre as vantagens pela opção do serviço de locação de veículos está a transferência do ônus de manutenção veicular como, por exemplo: troca de pneus, revisões periódicas,<sup>35</sup>



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

manutenções eventuais por acidentes, depreciação, DPVAT, licenciamento obrigatório; além da possibilidade de rápida substituição do veículo no caso de manutenção longa ou sinistro, substituição da frota de veículos novos a cada dois anos e ausência de necessidade de controle patrimonial e providências de desfazimento após o término da vida útil.

5.5. Assim, entendemos que o objeto supramencionado tornará mais eficiente a missão dada a este Órgão que é de promover a política nacional de cultura.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO GLOBAL – POR LOTE**

6.1. O agrupamento dos serviços previstos neste Termo de Referência em lotes se justifica em função das dificuldades de gestão e fiscalização que poderiam ocorrer caso o objeto viesse a ser executado por muitas empresas distintas em regiões diversas, uma vez que a logística do Ministério e o quadro de pessoal em algumas representações são bem reduzidos;

6.2. A manutenção de vários contratos onera significativamente o Órgão, pois envolve, além de despesas com a disponibilização e estruturação de espaço físico para acomodar a supervisão desses contratos pelas empresas, a designação de servidores para fiscalizar a execução dos serviços, a gestão dos contratos por serviços administrativos próprios, o reforço na vigilância em razão do aumento da movimentação interna de funcionários das empresas contratadas, etc.

6.3. A junção dos itens permanentes com os eventuais se justifica pelo justo receio de incorrerem em licitação deserta, ou seja, não acudirem interessados, pelas características inerentes ao serviço eventual a ser contratado;

6.4. Deve-se considerar, ainda, o aspecto da economicidade. É fato que parte desses custos, além de outros, oneram também as empresas contratadas. Assim, caso o contrato reúna maior gama de atribuições, presume-se uma economia de escala da contratada e, conseqüentemente, menor custo global do contrato, o que resulta em vantajosidade para a Administração Pública.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O objeto da contratação caracteriza-se como serviços continuados, na forma definida no Inciso I do Anexo I da IN-SLTI/MPOG nº 02, de 30/4/2008, os quais se classificam como serviços comuns, consoante disposto no § único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

## **8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2. A legislação adicional engloba a Lei n. 9.632, de 07 de maio de 1.998; Lei nº 12971 de 09 de maio de 2014; Lei nº 13.13 de 02 de março de 2015; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto nº 6.204/2007; Decreto nº 3.722/2001; Decreto nº 7.203/2010; Decreto nº 6.403/2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas nºs. 3, 4 e 5/2009-SLTI e 6/2013-SLTI, Acórdãos do Tribunal de Contas da União, e demais legislações correlatas.

## **9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de:

- servidores e/ou pessoas a serviço do Ministério da Cultura e das Representações Regionais;
- documentos, encomendas e pequenas cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, entre outros materiais.

9.2. Os serviços serão solicitados por meio de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados das Unidades Administrativas, contendo identificação do nome, vínculo, lotação do usuário, nome do motorista, origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens – conforme art. 4º da IN/SLTI/MP nº. 03/2008, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos e/ou pequenas cargas, equipamentos, conforme indicado.

9.3. As requisições deverão ser entregues ao servidor designado em portaria para Fiscalização do contrato.

9.4. A contagem da quilometragem inicial para efeito de faturamento ocorrerá a partir do local de saída do veículo, a serviço, finalizando com o término da missão com retorno do veículo ao MinC.

9.5. **Dos serviços em caráter permanente:**

9.5.1. O Ministério da Cultura/MinC poderá solicitar, em casos excepcionais, os serviços contratados em horários não especificados no subitem 4.1, devendo os serviços ser prestados, nestes casos, nas mesmas condições pactuadas, e estar à disposição deste Ministério no prazo máximo de 30(trinta) minutos após a solicitação.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

9.5.2. A empresa, no prazo de até 02 (dois) dias após o início da prestação dos serviços, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/SPOA/SE/MinC, no prazo de até 02 (dois) dias;

9.5.3. Os veículos serão vistoriados diariamente, para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza, pelo representante da Administração, ou por servidor por ele designado, conforme termo de vistoria disponibilizado no Anexo VI deste Termo de Referência;

9.5.4. A empresa deverá relacionar os veículos de sua responsabilidade, disponíveis para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número da placa e do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. Tal relação deverá envolver os veículos os quais somente poderão ser substituídos quando solicitado pelo Ministério da Cultura/MinC, ou, ainda, em caso de acidente de trânsito ou defeito por iniciativa da própria empresa;

9.5.5. Todos os veículos deverão ser de propriedade da empresa, devendo ser comprovada na assinatura do contrato, não se admitindo a subcontratação desses veículos.

**9.6. Dos serviços em caráter Eventual:**

9.6.1. Para as diárias, que é de exclusiva responsabilidade da empresa, considerar-se-á o uso do veículo com motorista, café da manhã, almoço, janta e pernoites, respeitando-se a legislação trabalhista a respeito, sendo que o preço do quilometro rodado excedente à franquia garantida não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor contratado;

9.6.2. Quando da locação de mais de um veículo do mesmo tipo e para o mesmo período, será aplicado o SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIAS, em relação às diárias;

9.6.3. Os serviços serão solicitados com antecedência, mínima, de 12 (doze) horas, devendo o(s) veículo(s) estar à disposição do Ministério da Cultura/MinC, no local estipulado, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário determinado, permanecendo à disposição do Contratante até a conclusão do serviço;

9.6.4. Os veículos deverão estar no local e horário estabelecidos pelo Ministério da Cultura/MinC, para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza, pelo representante da Administração ou por servidor por ele designado, conforme termo de vistoria disponibilizado no Anexo VI deste Termo de Referência;

9.6.5. Quando solicitada à empresa fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus para o Ministério da Cultura/MinC;

9.6.6. A requisição de veículos dar-se-á de acordo com a necessidade do Ministério da Cultura/MinC;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

9.6.7. A requisição dar-se-á por telefone, sendo formalizada posteriormente via ofício, e-mail ou fax-simile.

9.6.8. Admitir-se-á a hipótese de subcontratação, exceto de carros de praça (táxi).

9.6.9. A atuação de servidores do Ministério da Cultura/MinC na fiscalização e operacionalidade do contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne à execução do objeto.

9.6.10. A diária da locação terá início quando do seu deslocamento de acordo com solicitação e será encerrada com o fim dos serviços, com o preenchimento e assinatura do usuário.

**9.7. Condições comuns às locações de caráter permanente e eventual:**

9.7.1. Os veículos deverão manter as características e cor, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logomarca que identifique a empresa, e terão indicação afixada nas portas dianteiras, conforme especificações contidas Neste Termo de Referência.

9.7.2. A empresa deverá utilizar veículos na prestação dos serviços mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, inclusive os incisos do art. 6º, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG;

9.7.3. Será de responsabilidade única e exclusiva da empresa todas as despesas com os veículos, assim compreendidas como: combustível, diárias quando houver, manutenção, garagem, multas de qualquer natureza, licenciamento, impostos, seguros, entre outras;

9.7.4. No caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a empresa deverá, imediatamente, substituir o veículo avariado/acidentado, com tolerância de 30 (trinta) minutos, a partir da notificação expedida pelo Ministério da Cultura/MinC. O mesmo se aplica no caso de substituição de veículos por quaisquer outras razões;

9.7.5. Os motoristas deverão portar documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação fornecido pela empresa;

9.7.6. Somente será computada a quilometragem efetivamente percorrida durante a prestação dos serviços, ficando sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos a conferência da quilometragem utilizada;

9.7.7. Quando houver necessidade de utilização de estacionamentos em aeroportos ou outros locais, exclusivamente nos casos em que seja imprescindível que o motorista estacione o veículo, para atendimento do serviço contratado, o valor do estacionamento será ressarcido pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação do recibo devidamente atestado por servidor responsável.

9.7.8. Quando houver necessidade de atravessar rodovias em que haja a cobrança de pedágios, exclusivamente nos casos em que seja condição imprescindível para atendimento do serviço, o valor do pedágio será ressarcido pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação do



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

recibo devidamente atestado por servidor responsável.

9.7.9. A empresa fica obrigada a subtrair da quilometragem percorrida por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do mesmo efetuado no seu próprio interesse. Somente será objeto de cobrança apenas a quilometragem registrada nos demonstrativos das requisições de transporte a serviço do Ministério da Cultura.

## **10. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS LOCADOS:**

10.1. Os veículos deverão estar em excelentes condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e vidros de janela em perfeitas condições;

10.2. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

10.3. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio e filtros de óleo e de ar;

10.4. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros - observado o art. 6º, da Instrução Normativa n. 01/2010 da SLTI/MPOG, principalmente quanto ao descarte de resíduos sólidos e medidas que evitem o desperdício de água; e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos são parte integrantes dos serviços contratados, não cabendo ao Ministério da Cultura/MinC, qualquer reembolso de custos à empresa contratada decorrentes da execução desses serviços;

10.5. A licitante deverá cumprir a lei n. 12.305/2010 e Resolução do CONAMA n. 416/09, de forma que, ao realizar a troca de um pneu usado por um novo, a licitante deverá devolver/entregar o pneu usado ao estabelecimento comerciante ou distribuidora do pneu, que é obrigado a receber e armazenar, sem ônus para a licitante, e por sua vez sem repasse de custo para o MinC;

10.6. Os veículos utilizados para o serviço contratado pelo MinC deverão cumprir as exigências determinadas pelo CONAMA e, suas resoluções n. 1/93 e 272/00 (ruídos); 18/86 e 315/02 (Programa de Controle da Poluição do Ar);

10.7. A licitante deverá manter os veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de forma a atender às normas de segurança, bem como responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos e mantê-los assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total durante todo o prazo de vigência contratual.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

## **11. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

11.1. O objeto da licitação abrange a categoria de motorista que deve ter as seguintes atribuições:

- a) Código Brasileiro de Ocupação – CBO: Considerando as atribuições exigidas pelo Ministério da Cultura, o CBO compatível seria os de n. 7823-05 (motorista de carro de passeio).
- b) Qualificação profissional mínima:
  - Formação Escolar: ensino fundamental completo.
  - Competências Técnicas: Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “B” para os serviços, sendo exigível o tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS e carteira nacional de habilitação (CNH). Para o condutor de Van deve ser “D” ou “E”.
  - Competências Comportamentais: discrição e sigilo; habilidade no relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; responsabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; assiduidade e pontualidade; disciplina no cumprimento da escala de serviços, com rigorosa observância dos horários de entrada e saída.

## **12. DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS E DAS CONVENÇÕES**

12.1. Em conformidade com o estabelecido no item VIII do Anexo I da Instrução Normativa MPOG/SLTI n. 02, de 30/04/2008 e suas alterações, os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados.

## **13. UNIFORMES**

13.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

13.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário e de acordo com os parâmetros mínimos:

- a) 02 (dois) Ternos (blazer e calça), na cor a ser definida com base no padrão adotado pela contratada.
- b) 02 (duas) Camisas de manga comprida, na cor a ser definida com base no padrão adotado pela contratada.
- c) 02 (duas) Gravatas na cor a ser definida com base no padrão adotado pela contratada.
- d) 02 (dois) Cintos em couro, na cor preta.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

- e) 02 (dois) Pares de sapatos, com solado antiderrapante, na cor preta.
- f) 02 (dois) Pares de meia social, na cor preta.

13.1.2. A gravata é de uso obrigatório para o motorista do sexo masculino o que poderá ser substituído por lenço quando o condutor for do sexo feminino.

13.2. Os uniformes serão submetidos previamente à fiscalização, para aprovação dos modelos e cores, e sua entrega se efetivará da seguinte da seguinte forma:

13.2.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato, os quais serão de uso obrigatório, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação;

13.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

13.2.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **14. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo CONTRATANTE.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

- 15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG N° 06/2013.
- 15.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 15.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 15.11. Efetuar, diariamente e quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, conforme Anexo VI;
- 15.12. Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo identificação do nome, vínculo, lotação do usuário, nome do motorista, origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens – conforme art. 4º da IN/SLTI/MP n. 03/2008 e assinadas por servidor credenciado;
- 15.13. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pela CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário.
- 15.14. Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;
- 15.15. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- 15.16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do Ministério da Cultura na execução dos serviços, que produza complicações



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

15.17. Disponibilizar nas Representações Regionais, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;

15.18. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, inclusive na forma do inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa n. 01/2010 da SLTI/MPOG, e de bom nível educacional devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de passageiros e encomendas.

16.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e que devem respeitar as regras de trânsito e responder pelas infrações cometidas;

16.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010 e/ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos.

16.8. Apresentar os empregados à Contratante devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

16.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

- 16.10. Fornecer gratuitamente "vouchers" à Administração para fins de utilização dos serviços.
- 16.10.1. Os vouchers deverão conter campos para registro<sup>1</sup>, no mínimo, das seguintes informações:
- 16.10.1.1. Identificação do nome, ramal, vínculo e lotação do usuário;
  - 16.10.1.2. Identificação do motorista;
  - 16.10.1.3. Identificação do veículo;
  - 16.10.1.4. Identificação e carimbo do credenciado;
  - 16.10.1.5. Data do deslocamento; e
  - 16.10.1.6. Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.
- 16.10.2. O modelo de voucher deverá ser aprovado pela Administração antes do início da prestação dos serviços.
- 16.10.3. Os vouchers deverão ser preenchidos corretamente pelo motorista quando da utilização do transporte, autenticados por meio da aposição da assinatura do usuário.
- 16.11. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 16.11.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 16.11.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - 16.11.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 16.12. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 16.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

---

<sup>1</sup> Art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15/05/2008.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.14. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o motorista a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16.14.1. No caso de ausência por falta ou licença, a Contratada deverá substituir o motorista no prazo de até 2 (duas) horas;

16.14.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato com pelo menos 30 dias de antecedência, os afastamentos de seus empregados, em decorrência de férias.

16.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

16.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

16.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.17.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.17.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

16.18. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

16.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

16.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

16.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

16.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

16.23.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.23.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.23.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.23.4. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

16.23.5. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município ou região metropolitana no Estado a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

16.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

16.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

16.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.31. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

16.32. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;

16.33. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Ministério da Cultura, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

16.34. Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

16.35. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Ministério da



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

Cultura e/ou Representações Regionais;

16.36. Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade;

16.37. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.38. Prestar esclarecimento ao Ministério da Cultura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

16.39. Responder por danos patrimoniais ou pessoais causados ao Ministério da Cultura, seus servidores ou terceiros que se utilizem dos serviços contratados, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

16.40. Apresentar ao Fiscal do contrato os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo do Ministério da Cultura;

16.41. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

16.42. Apresentar ao Fiscal do contrato a apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos;

16.43. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

16.44. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

16.45. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Representação Regional, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

16.46. Disponibilizar meios de comunicação via rádio, celular ou similares para uso entre os condutores dos veículos e os prepostos da contratada durante a prestação dos serviços;

16.47. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal formalmente, o fato;

16.48. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

avariado/acidentado no intervalo de até 01 (uma) hora, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

16.49. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 02 (duas) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

16.50. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

16.51. Receber as Requisições de Veículo do fiscal designado ou de quem ele indicar, para fins de utilização dos serviços, e será registrado o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;

16.52. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

16.53. Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

16.54. Identificar, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à prestação do serviço, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE, colhendo declaração formal dos candidatos;

16.55. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

16.56. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

16.57. Identificar os veículos, quando em serviço, **nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo com manta magnética**, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, a saber:

16.57.1. **SIGLA**

16.57.2. Sigla “MinC”, letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

16.61.2. **EXPRESSÃO**

**16.61.2.1.** “GOVERNO FEDERAL” e “PODER EXECUTIVO”, letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta;

**16.61.2.2.** “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, letra tipo helvética normal,



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 54 mm de altura x 660 mm de comprimento.

**16.57.3. RETÂNGULO**

16.57.3.1. As medidas do retângulo na cor amarelo ouro ou similar, com 330 mm de altura x 690 mm de comprimento, poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos subitens anteriores.

**16.57.4. MATERIAL**

16.57.4.1. Manta magnética com película de PVC 010 resistente.

**16.57.5. MODELO**



**17. DA SUSTENTABILIDADE**

17.1. Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa n. 1/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

17.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.3. Atender às diretrizes de sustentabilidade, conforme dispõe o Decreto n. 7.746 de 5 de junho de 2012.

17.4. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n. 401, de 4 de novembro de 2008, alterada Resolução CONAMA n. 424, de 22 de abril de 2010.

17.5. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

17.6. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

17.7. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, alterado pela Resolução CONAMA n. 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

17.8. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n. 18, de 06/05/1986, alterado pela Resolução CONAMA n. 315, de 29/10/2002 e legislação correlata.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Para a prestação dos serviços em caráter eventual, será facultada a subcontratação dos serviços, conforme o artigo 72 da Lei n. 8.666/93, caso a Contratada não disponha, em sua frota, de veículos necessários ao cumprimento das obrigações dadas ou não tenha filial na cidade onde for demandado o serviço.

18.2. Não haverá prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo a CONTRATADA como única e plena responsável perante a Administração quanto às relações jurídicas oriundas do Contrato.

18.3. O Ministério da Cultura e/ou sua Representação Regional, não terá nenhuma interação com a empresa subcontratada. Toda a relação será realizada com a empresa contratada, inclusive pagamento e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença.

## **19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n. 2.271, de 1997.

20.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

20.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008.

20.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008, quando for o caso.

20.7. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

20.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993.

20.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 06, de 2013.

20.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666, de 1993.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

20.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

20.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

20.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

20.14.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

20.14.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

20.14.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

20.14.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

20.16. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6. Não mantiver a proposta apresentada por ocasião da sua habilitação.

21.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002, aquele que:

21.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

21.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

21.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- f) Advertência;
- g) Multa moratória e compensatória, na forma a seguir especificada;

b.1) Para efeito de aplicação de multas de mora serão atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 0,2% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>
02	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 0,4% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>
03	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,6% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li></ul>
04	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li></ul>
05	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 1,6% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>
06	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3,0% sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 3,0% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>

**Tabela 2**



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

<b>Infração</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
01	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação desta sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.	06
02	Não atender às regras previstas no Edital e na Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações quanto às Regras para o Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e da Conta Vinculada.	06
03	Não dispor à Representação Regional o veículo, no local estipulado, no horário determinado e permanecer à disposição do Contratante até a conclusão do serviço, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação desta sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520, de julho de 2002.	06
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais em qualquer local ou unidade de atendimento.	05
05	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	03
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
07	Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, limitado até o 30º dia, e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.	02
08	Em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.	01
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
09	Efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas legalmente.	06
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	04



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

11	Zelar pelas instalações e equipamentos utilizados.	03
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do setor competente.	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente.	02
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01
15	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	01

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração, pela não execução do objeto.

b.3) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução dos serviços ensejando a aplicação das sanções previstas.

b.4) A aplicação de multa por inexecução dos serviços independe da multa eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

- h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério da Cultura e Representações Regionais, pelo prazo de até dois anos;
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

21.4. As sanções previstas estabelecidas na alínea “a”, “c” e “e”, subitem 21.3, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na alínea “b”, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

21.5. A aplicação da sanção estabelecida alínea “e” do subitem 21.3, é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser concedida após ressarcimento desde que não estejam sendo aplicadas as sanções

57



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

das alíneas “c” e “d” do referido subitem;

21.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Ministério da Cultura;

21.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no Ministério da Cultura em relação a contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

21.8. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do MinC, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração;

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “e” do subitem 21.3, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais;

21.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DA VIGÊNCIA:**

22.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do Artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

22.2. Havendo prorrogação do contrato, os percentuais relativos aos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Inciso XVII, do Artigo 19, da IN MPOG/SLTI n. 02, de 30/04/2008.

## **23. DO PAGAMENTO**

23.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

23.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data final de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º, do art. 36 da Instrução Normativa SLTI n. 2/2008.

### **23.3. Para os serviços em caráter permanente:**



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

23.3.1. O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos tipo funcional, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia e da quilometragem excedente, calculados por tipo de veículo, no respectivo lote.

23.3.2. Para cada item é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a franquia contratada de acordo com item 1.2 deste termo de referência.

23.3.3. A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos tipo funcional e executivo alocados na prestação dos serviços, no respectivo lote.

**23.4. Para os serviços em caráter eventual:**

23.4.1. O pagamento será realizado com base no somatório das diárias efetivamente utilizadas por tipo de veículos em caráter eventual (carro funcional, executivo, van e caminhonete) multiplicando pelo custo da diária considerando o valor livre, acrescido, se for o caso, do custo da quilometragem excedente verificada.

23.5. As demais condições referentes ao pagamento serão definidas no Edital.

## **24. DOS REAJUSTES E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

24.1 Repactuações do serviço permanente.

24.1.1 As condições para repactuação do valor consignado no contrato serão definidas no Contrato, na forma estatuída no Decreto n. 2271, de 1997, e nas disposições aplicáveis na Instrução Normativa n. 2, de 2008 e alterações posteriores.

24.2.1 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

24.3.1 Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

24.2 Reajustes do serviço eventual

24.2.1 Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

## **25. A GARANTIA CONTRATUAL**

25.1. Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

## **26. DO VALOR ESTIMADO**

26.1. O custo total estimado para esta contratação é de **RS 4.773.696,00 (quatro milhões setecentos e setenta e três mil e seiscentos e noventa e seis reais)**, baseados em pesquisa mercadológica realizada pela área demandante.

26.2. No preço contratado devem estar computados todos os impostos, as taxas, os fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Termo de Referência, isentando o órgão de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

## **27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

27.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Cultura, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

27.1.1. Programa de Trabalho:

27.1.2. Elemento de Despesa:

27.1.3. Plano Interno:

27.1.4. PTRES:

27.1.5. Fonte:

## **28. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

28.1. A regularidade relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica será realizada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.

28.2. Para fins de qualificação técnica a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove:

- a) Ter a realizado satisfatoriamente serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da contratação por, no mínimo, 3 (três) anos, na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;
- b) Que administra ou administrou serviços em questão, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos e motoristas que serão necessários para suprir os serviços que serão contratados em decorrência desta licitação



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

28.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

28.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

28.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. A licitante deverá preencher “Planilha de Custos e Formação de Preços”, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para a categoria/profissional.

29.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

29.3. As propostas deverão conter indicação do sindicato, acordos coletivos, convenções coletivas que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no Inciso III do Artigo 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

29.4. Com base nas disposições contidas no Acordo firmado entre MPT e AGU, de 5 de junho de 2003, as cooperativas de mão de obra não poderão participar desta licitação.

29.5. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- a) Anexo I - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço.
- b) Anexo II – Modelo de Composição de Custos de Caráter permanente
- c) Anexo III- Modelo de memória de Cálculo para composição do uniforme;
- d) Anexo IV - Modelo de Planilha de Cálculo para vale transporte e alimentação;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta de Preços - Resumo;
  
- f) Anexo VI – Modelo Termo de Vistoria;



Ministério da Cultura  
Secretaria - Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações e Contratações  
Divisão de Licitações  
ANEXO I DO TR

**MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Data da licitação: XX/X/2015		Pregão Eletrônico n. xx/2015	
<b>Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)</b>			
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/2015	
B	Município/UF	xx	
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho		
D	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do serviço</b>			
<b>Tipo de serviço</b>		<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
MOTORISTA			
Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.			
Nota (2) – Deverá ser apresentada uma planilha para cada tipo de serviço			
<b>Anexo B1 - Mão de obra</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b>			
01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade	
<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra</b>			
02	Salário normativo da categoria profissional		
03	Categoria profissional		
04	Data base da categoria		
<b>Módulo I - Composição da remuneração</b>			
<b>I</b>	<b>Composição da remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Outros (especificar)		
<b>Total de remuneração</b>			
<b>Módulo II - Benefícios mensais e diários</b>			
<b>II</b>	<b>Benefícios mensais e diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte		
B	Dedução legal vale-transporte		
C	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica etc.)		
D	Assistência médica e familiar ( <b>Convenção Coletiva</b> )		
E	Auxílio-creche ( <b>Convenção Coletiva</b> )		
F	Seguro de vida, invalidez e funeral ( <b>Convenção Coletiva</b> )		
G	Outros (especificar)		
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
<b>Módulo III - Insumos diversos</b>			
<b>III</b>	<b>Insumos diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniforme		
B	Outros (especificar)		
<b>Total de insumos diversos</b>			
Nota: Valores mensais por empregado.			
<b>Módulo IV - Encargos sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:</b>		<b>%</b>	
A	INSS (Lei nº 8.212, art. 22, inciso I)		

SCS, Qd. 09, Lt. "C" Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203

CEP: 70.308-200 – Brasília – Distrito Federal

E-mail: licitacao@cultura.gov.br Telefones: (61) 2024-2561 Fax: (61) 2024-2632



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

B	SESI ou SESC (Decreto-Lei nº 9.853/46, art. 3º, Lei nº 8.036/90 art. 30)		
C	SENAC ou SENAI (Decreto-Lei nº 2.318/86)		
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, art. 1º)		
E	Salário Educação (Decreto-Lei 87.043, art. 3º, inciso I, Lei nº 9.424/96, art. 15)		
F	FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15)		
G	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (Decreto nº 6.957/2009)		
H	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º)		
<b>Total</b>			
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			

<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e adicional de férias</b>		%	
A	13º Salário		
B	Adicional de férias		
Subtotal			
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		
1. - Total			
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento maternidade</b>		%	
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
2. - Total			
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão</b>		%	
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
<b>Total</b>			
<b>Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente</b>			
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
<b>Total</b>			
<b>Quadro Resumo Módulo IV - Encargos sociais e trabalhistas</b>			
Módulo IV - Encargos sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições:			
Submódulo 4.2 – 13º Salário			
Submódulo 4.3 – Afastamento maternidade			
Submódulo 4.4 – Custo de rescisão			
Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente			
Outros (especificar)			
<b>Total</b>			
<b>Anexo B2 - Quadro resumo do custo por empregado</b>			
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
		Subtotal (A + B + C + D)
	<b>Valor total por empregado</b>	



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**ANEXO II DO TR**  
**MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE CARATER PERMANENTE**

Item da Despesa	Descrição	Percentual	Custo Mensal	Custo Por Quilômetro
01	Mão de Obra – Motorista			
02	Combustível			
03	Depreciação			
04	Manutenção preventiva/corretiva (oficina/toca de óleo/pneu etc)			
05	Lavagem/limpeza			
06	Seguro total			
07	Seguro obrigatório			
08	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)			
	Custo Total (somatório de 1 a 8)			

Observações:

Item 1: Custo Mensal do condutor do veículo (Anexo I)

Item 2: Custo Mensal do combustível.

Item 3: Da Depreciação conforme a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil 162, de 31/12/1998, que fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona, a taxa anual de depreciação de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida, é de 20% ao ano, tendo sido fixada sua vida útil em cinco anos e que a taxa anual de depreciação de veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, é de 25% ao ano, fixando a vida útil desta categoria de automóvel em quatro anos.

Item 4: Custo de manutenção preventiva/corretiva, troca de óleo e pneu.

Item 5: Custo para lavagem diária dos veículos.

Item 6: Custo de seguro total para o veículo tipo funcional.

Item 7: Custo do seguro obrigatório para o veículo tipo funcional.

Item 8: Custo anual de IPVA e Licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota correspondente e base de cálculo o valor do veículo.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**ANEXO III DO TR**

**MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A COMPOSIÇÃO DO INSUMO DE UNIFORME.**

<b>COMPOSIÇÃO BÁSICA DE UNIFORMES</b>									
<b>POSTOS DE SERVIÇOS CATEGORIAS</b>	<b>Qtde Veículos</b>	<b>Descrição dos uniformes</b>				<b>Quant.</b>	<b>Unitário</b>	<b>Prazo</b>	<b>Total</b>
MOTORISTA									
<b>TOTAL</b>									



Ministério da Cultura  
Secretaria - Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações e Contratações  
Divisão de Licitações

ANEXO IV DO TR  
MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DE VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO

VALE TRANSPORTE									
POSTOS DE SERVIÇOS CATEGORIAS	Qtde	Salário	Desconto 6% (Dec. 95247/87)	Valor VT	Nº de VT Dia	Nº de Dias /Mês	Total sem Desconto	Total com Desconto	Valor Unitário
MOTORISTA									
<b>TOTAL</b>									

VALE ALIMENTAÇÃO									
POSTOS DE SERVIÇOS CATEGORIAS	Efetivo	Salário	Valor VA	Nº de VA Dia	Nº de Dias /Mês	Total sem Desconto	Total com Desconto	Valor Unitário	
MOTORISTA									
<b>TOTAL</b>									



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE 1 – SERVIÇO PERMANENTE EM RECIFE-PE E EM SÃO LUÍS-MA E EVENTUAL NA REGIÃO NORDESTE, EXCETO BAHIA.**

<b>LOTE 1: SERVIÇO PERMANENTE EM RECIFE-PE E SÃO LUÍS-MA E EVENTUAL REGIÃO NORDESTE</b>									
<b>PERMANENTE</b>									
Item	Localidade	Tipo De Veículo	Quantidade	Franquia Mensal Garantida Por Veículo Em Km	Valor Km Rodado	Valor Km Excedente	Valor Mensal	Valor Anual	
01	Recife-PE	Categoria I - Popular	2	1000					
02	São Luís - MA	Categoria I - Popular	1	1000					
Valor total serviços Permanente (R\$)									
<b>EVENTUAL</b>									
Item	Localidade	Tipo do veículo	Franquia livre	Unidade	Quantidade e demandas estimada por mês	Valor unitário por demanda	Valor do km excedente	Valor mensal	Valor anual
03	Toda região Nordeste, exceto Bahia	Categoria I - Popular	300km	Diária	10				
04		Categoria II – Popular Sedan	300km		10				
05		Categoria III - Executivo	300km		10				
06		Categoria IV – Caminhonete cabine simples	100km		3				
07		Categoria V - Van	100km		3				
08		Categoria VI – Caminhonete cabine dupla	200km		3				
Valor total serviços Eventual (R\$)									

<b>VALOR ANUAL DO GRUPO 01 R\$ (= SOMA DO VALOR ANUAL DOS ITENS 01 A 08)</b>	
--	--



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**LOTE 2 – SERVIÇO PERMANENTE EM SALVADOR-BA E EVENTUAL NO ESTADO DA BAHIA.**

<b>LOTE 2: SERVIÇO PERMANENTE E EVENTUAL NA BAHIA</b>									
<b>PERMANENTE</b>									
Item	Localidade	Tipo De Veículo	Quantidade	Franquia Mensal Garantida Por Veículo Em Km	Valor Km Rodado	Valor Km Excedente	Valor Mensal	Valor Anual	
09	Salvador - BA	Categoria II- Popular Sedan	1	2000					
Valor total serviços Permanente (R\$)									
<b>EVENTUAL</b>									
Item	Localidade	Tipo do veículo	Franquia livre	Unidade	Quantidade e demandas estimada por mês	Valor unitário por demanda	Valor do km excedente	Valor mensal	Valor anual
10	Em todo estado da Bahia	Categoria I - Popular	800km	Diária	15				
11		Categoria II – Popular Sedan	800km		15				
12		Categoria III - Executivo	300km		10				
13		Categoria IV – Caminhonete cabine simples	100km		3				
14		Categoria V - Van	100km		3				
15		Categoria VI – Caminhonete cabine dupla	200km		3				
Valor total serviços Eventual (R\$)									

<b>VALOR ANUAL DO GRUPO 02 R\$ (= SOMA DO VALOR ANUAL DOS ITENS 09 A 15)</b>	
--	--



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**LOTE 03 – SERVIÇO PERMANENTE EM PORTO ALEGRE E EVENTUAL NA REGIÃO SUL.**

LOTE 3: SERVIÇO PERMANENTE EM PORTO ALEGRE – RS E FLORIANÓPOLIS - SC E EVENTUAL REGIÃO SUL									
PERMANENTE									
Item	Localidade	Tipo De Veículo	Quantidade	Franquia Mensal Garantida Por Veículo Em Km	Valor Km Rodado	Valor Km Excedente	Valor Mensal	Valor Anual	
16	Porto Alegre - RS	Categoria I - Popular	1	1000					
17	Florianópolis - SC	Categoria I - Popular	1	1000					
Valor total serviços Permanente (R\$)									
EVENTUAL									
Item	Localidade	Tipo do veículo	Franquia livre	Unidade	Quantidade e demandas estimada por mês	Valor unitário por demanda	Valor do km excedente	Valor mensal	Valor anual
18	Toda região Sul	Categoria I - Popular	300km	Diária	10				
19		Categoria II – Popular Sedan	300km		10				
20		Categoria III - Executivo	300km		10				
21		Categoria IV – Caminhonete cabine simples	100km		3				
22		Categoria V - Van	100km		3				
23		Categoria VI – Caminhonete cabine dupla	200km		3				
Valor total serviços Eventual (R\$)									

LOTE 03

<b>VALOR ANUAL DO GRUPO 03 R\$ (= SOMA DO VALOR ANUAL DOS ITENS 16 A 23)</b>	
--	--



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**LOTE 04 – SERVIÇO PERMANENTE EM BÉLEM-PA E RIO BRANCO-AC E EVENTUAL NA REGIÃO NORTE.**

LOTE 4: SERVIÇO PERMANENTE EM BELÉM-PA E RIO BRANCO – AC E EVENTUAL REGIÃO NORTE									
PERMANENTE									
Item	Localidade	Tipo De Veículo	Quantidade	Franquia Mensal Garantida Por Veículo Em Km	Valor Km Rodado	Valor Km Excedente	Valor Mensal	Valor Anual	
24	Belém-PA	Categoria I - Popular	1	1000					
25	Rio Branco - AC	Categoria I - Popular	1	1000					
Valor total serviços Permanente (R\$)									
EVENTUAL									
Item	Localidade	Tipo do veículo	Franquia livre	Unidade	Quantidade e demandas estimada por mês	Valor unitário por demanda	Valor do km excedente	Valor mensal	Valor anual
26	Toda região Norte	Categoria I - Popular	300km	Diária	10				
27		Categoria II – Popular Sedan	300km		10				
28		Categoria III - Executivo	300km		10				
29		Categoria IV – Caminhonete cabine simples	100km		3				
30		Categoria V - Van	100km		3				
31		Categoria VI – Caminhonete cabine dupla	200km		3				
Valor total serviços Eventual (R\$)									

<b>VALOR ANUAL DO GRUPO 04 R\$ (= SOMA DO VALOR ANUAL DOS ITENS 24 A 31)</b>	
--	--



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**LOTE 05 – SERVIÇO PERMANENTE EM SÃO PAULO-SP E EVENTUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

LOTE 5: SERVIÇO PERMANENTE E EVENTUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO									
PERMANENTE									
Item	Localidade	Tipo De Veículo	Quantidade	Franquia Mensal Garantida Por Veículo Em Km	Valor Km Rodado	Valor Km Excedente	Valor Mensal	Valor Anual	
32	SÃO PAULO - SP	Categoria I - Popular	2	1200					
33		Categoria III - Executivo	1	1000					
Valor total serviços Permanente (R\$)									
EVENTUAL									
Item	Localidade	Tipo do veículo	Franquia livre	Unidade	Quantidade e demandas estimada por mês	Valor unitário por demanda	Valor do km excedente	Valor mensal	Valor anual
34	TodoEstado de São Paulo - SP	Categoria I - Popular	100km	Diária	10				
35		Categoria II – Popular Sedan	100km		10				
36		Categoria III - Executivo	100km		10				
37		Categoria IV – Caminhonete cabine simples	100km		3				
38		Categoria V - Van	100km		3				
39		Categoria VI – Caminhonete cabine dupla	100km		3				
Valor total serviços Eventual (R\$)									

<b>VALOR ANUAL DO GRUPO 05 R\$ (= SOMA DO VALOR ANUAL DOS ITENS 32 A 39)</b>	
--	--



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**LOTE 06 – SERVIÇO PERMANENTE NO RIO DE JANEIRO-RJ E**  
**EVENTUAL NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO.**

LOTE 6: SERVIÇO PERMANENTE NO RIO DE JANEIRO E EVENTUAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO									
PERMANENTE									
Item	Localidade	Tipo De Veículo	Quantidade	Franquia Mensal Garantida Por Veículo Em Km	Valor Km Rodado	Valor Km Excedente	Valor Mensal	Valor Anual	
40	Rio de Janeiro - RJ	Categoria II– Popular Sedan	3	2000					
Valor total serviços Permanente (R\$)									
EVENTUAL									
Item	Localidade	Tipo do veículo	Franquia livre	Unidade	Quantidade e demandas estimada por mês	Valor unitário por demanda	Valor do km excedente	Valor mensal	Valor anual
41	Nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	Categoria I - Popular	300km	Diária	5				
42		Categoria II – Popular Sedan	300km		20				
43		Categoria III - Executivo	300km		15				
44		Categoria V - Van	300km		4				
45		Categoria VI – Caminhonete cabine dupla	300km		4				
Valor total serviços Eventual (R\$)									

<b>VALOR ANUAL DO GRUPO 06 R\$ (= SOMA DO VALOR ANUAL DOS ITENS 40 A 45)</b>	
--	--



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**LOTE 07 – SERVIÇO PERMANENTE EM BELO HORIZONTE - MG E EVENTUAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

LOTE 7: SERVIÇO PERMANENTE E EVENTUAL EM MINAS GERAIS									
PERMANENTE									
Item	Localidade	Tipo De Veículo	Quantidade	Franquia Mensal Garantida Por Veículo Em Km	Valor Km Rodado	Valor Km Excedente	Valor Mensal	Valor Anual	
46	Belo Horizonte - MG	Categoria I - Popular	1	1000					
Valor total serviços Permanente (R\$)									
EVENTUAL									
Item	Localidade	Tipo do veículo	Franquia livre	Unidade	Quantidade e demandas estimada por mês	Valor unitário por demanda	Valor do km excedente	Valor mensal	Valor anual
47	Nos Estados de Minas Gerais - MG	Categoria I - Popular	300km	Diária	10				
48		Categoria II – Popular Sedan	300km		10				
49		Categoria III - Executivo	300km		10				
50		Categoria IV – Caminhonete cabine simples	100km		3				
51		Categoria V - Van	100km		3				
52		Categoria VI – Caminhonete cabine dupla	200km		3				
Valor total serviços Eventual (R\$)									

<b>VALOR ANUAL DO GRUPO 07 R\$ (= SOMA DO VALOR ANUAL DOS ITENS 46 A 52)</b>	
--	--



**Ministério da Cultura  
Secretaria - Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações e Contratações  
Divisão de Licitações**

***Prazo de validade** (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação):*

**Composição dos preços:** Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas envolvidas com a prestação dos serviços, como mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo licitatório.

**(Local e data)  
(CNPJ e Razão Social da empresa)  
(Nome completo do responsável)**



Ministério da Cultura  
Secretaria - Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações e Contratações  
Divisão de Licitações

ANEXO VI DO TR  
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA														
Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008														
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL			01	MINISTÉRIO / ÓRGÃO / ENTIDADE										
SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SIG														
02	ESPÉCIE / MARCA / MODELO		03	COMBUSTÍVEL				04	CHASSI					
05	MOTOR		06	COR		07	PLACA			08	ANO FAB./MOD			
09	TEMPO DE USO		10	KM		11	VALOR DE AQUISIÇÃO			12	VALOR DE MERCADO			
13	VISTORIA													
CONVENÇÃO: ( B ) - BOM ( R ) - REGULAR ( I ) - IMPRESTÁVEL ( F ) - FALTANDO														
	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F
1					Braços de Direção					Marcador de Óleo				
2					9 FREIOS					Marcador Temperatura				
					Tanque Combustível					Hodômetro				
					Bomba de Gasolina					14 ESTOFADO/FORRAÇÃO				
					Carburador					10 RODAS				
					Injetores					Bancos Dianteiros				
					Bomba Injetora					Aros				
					Injeção Eletrônica					Pneus				
3					ARREFECIMENTO					Estepe				
					Sistema a Água					11 IGNIÇÃO				
					Sistema a Ar					Chave				
					Tubos e Mangueiras					Velas				
4					EXAUSTÃO					Bobina				
					Tubos e Silenciosos					Distribuidor				
5					TRANSMISSÃO					12 EQUIP. ELÉTRICO				
					Caixa de Mudanças					Dínamo / Alternador				
					Árvore de Transmissão					Bateria				
					Diferencial					Motor de Partida				
6					EMBREAGEM					Fiação				
					7 SUSPENSÃO					Regulador				
					Eixo Dianteiro					Lanternas				
					Eixo Traseiro					Faróis				
					Molas					Buzina				
					Amortecedores					Sinaleira de Direção				
8					DIREÇÃO					13 INSTRUMENTOS				
					Volante					Limpador Para-Brisa				
										20 CINTO SEGURANÇA				
										21 PÁRA-SOL				
										22 PINTURA				
										23 EQUIP. SEGURANÇA				



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

Caixa de Direção					Marcador Combustível									
14	OUTRAS INFORMAÇÕES :													
15	ESTADO GERAL: OCIOSO <input type="checkbox"/> RECUPERÁVEL <input type="checkbox"/> ANTIECONÔMICO <input type="checkbox"/> IRRECUPERÁVEL <input type="checkbox"/>													
16	CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO ? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO													
17	RESPONSÁVEL PELA VISTORIA :  LOCAL _____ DATA ____/____/____ ASSINATURA / CARIMBO _____													
18	DIRIGENTE  LOCAL _____ DATA ____/____/____ ASSINATURA / CARIMBO _____													



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

## **ANEXO II DO EDITAL**

### **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA**

#### **Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

**RESOLVEM:**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.



**Ministério da Cultura  
Secretaria - Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações e Contratações  
Divisão de Licitações**

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

**REGINA BUTRUS**  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**ANEXO III DO EDITAL**  
**PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

Item	Valores Médios do GRUPO 1 Representação Regional do Nordeste	
	Média mensal	Média anual
1	R\$ 18.100,00	R\$ 217.200,00
2	R\$ 9.150,00	R\$ 109.800,00
3	R\$ 5.712,50	R\$ 68.550,00
4	R\$ 6.412,50	R\$ 76.950,00
5	R\$ 7.637,50	R\$ 91.650,00
6	R\$ 2.362,50	R\$ 28.350,00
7	R\$ 3.585,00	R\$ 43.020,00
8	R\$ 3.585,00	R\$ 43.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 56.545,00</b>	<b>R\$ 678.540,00</b>

Item	Valores Médios do GRUPO 2 Representação Regional da Bahia	
	Média mensal	Média anual
9	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00
10	R\$ 8.381,25	R\$ 100.575,00
11	R\$ 9.506,25	R\$ 114.075,00
12	R\$ 8.012,50	R\$ 96.150,00
13	R\$ 2.362,50	R\$ 28.350,00
14	R\$ 3.622,50	R\$ 43.470,00
15	R\$ 3.622,50	R\$ 43.470,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.407,50</b>	<b>R\$ 652.890,00</b>



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

Item	Valores Médios do GRUPO 3 Representação Regional do Sul	
	Média mensal	Média anual
16	R\$ 9.135,00	R\$ 109.620,00
17	R\$ 9.135,00	R\$ 109.620,00
18	R\$ 5.650,00	R\$ 67.800,00
19	R\$ 6.425,00	R\$ 77.100,00
20	R\$ 7.887,50	R\$ 94.650,00
21	R\$ 2.325,00	R\$ 27.900,00
22	R\$ 3.697,50	R\$ 44.370,00
23	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.915,00</b>	<b>R\$ 574.980,00</b>

Item	Valores Médios do GRUPO 4 Representação Regional do Norte	
	Média mensal	Média anual
24	R\$ 8.995,00	R\$ 107.940,00
25	R\$ 8.995,00	R\$ 107.940,00
26	R\$ 5.737,50	R\$ 68.850,00
27	R\$ 6.537,50	R\$ 78.450,00
28	R\$ 8.012,50	R\$ 96.150,00
29	R\$ 2.287,50	R\$ 27.450,00
30	R\$ 3.697,50	R\$ 44.370,00
31	R\$ 3.720,00	R\$ 44.640,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.982,50</b>	<b>R\$ 575.790,00</b>



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

Item	Valores Médios do GRUPO 5 Representação Regional de São Paulo	
	Média mensal	Média anual
32	R\$ 21.558,00	R\$ 258.696,00
33	R\$ 11.170,00	R\$ 134.040,00
34	R\$ 5.675,00	R\$ 68.100,00
35	R\$ 6.287,50	R\$ 75.450,00
36	R\$ 8.175,00	R\$ 98.100,00
37	R\$ 2.265,00	R\$ 27.180,00
38	R\$ 3.570,00	R\$ 42.840,00
39	R\$ 3.697,50	R\$ 44.370,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 62.398,00</b>	<b>R\$ 748.776,00</b>

Item	Valores Médios do GRUPO 6 Representação Regional do Rio de Janeiro	
	Média mensal	Média anual
40	R\$ 48.570,00	R\$ 582.840,00
41	R\$ 3.206,25	R\$ 38.475,00
42	R\$ 14.225,00	R\$ 170.700,00
43	R\$ 12.693,75	R\$ 152.325,00
44	R\$ 5.315,00	R\$ 63.780,00
45	R\$ 5.430,00	R\$ 65.160,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 89.440,00</b>	<b>R\$ 1.073.280,00</b>

Item	Valores Médios do GRUPO 7 Representação Regional de Minas Gerais	
	Média mensal	Média anual
46	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
47	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
48	R\$ 6.537,50	R\$ 78.450,00
49	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
50	R\$ 2.325,00	R\$ 27.900,00
51	R\$ 3.772,50	R\$ 45.270,00
52	R\$ 3.735,00	R\$ 44.820,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.120,00</b>	<b>R\$ 469.440,00</b>



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**ANEXO IV**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, autoriza a criação de conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas sobre a execução dos serviços contratados pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de veículos, para transporte de pessoas em serviço, pequenos volumes e pequenas cargas. Em todos os casos com alocação de motorista, combustível, seguro e encargos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Cultura, em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência - por Lote - o qual contempla veículos de uso permanente e veículos de uso eventual, nas Representações Regionais.

**Cidade/UF, XX de XXXXX de 2015.**

---

**Assinatura e carimbo do emissor**



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

## ANEXO V DO EDITAL

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor XXXXXXXXXXXX, designado pela Portaria nº XX – XXXXX, de XX de XXXX de 2013, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXXX de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 120 de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, CEP XXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor xxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, e portador do CPF/MF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.037880/2015-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços continuados de locação de veículos, para transporte de pessoas em serviço, pequenos volumes e pequenas cargas**. Em todos os casos com alocação de motorista, combustível, seguro e encargos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades institucionais das Representações Regionais do Ministério da Cultura, em deslocamentos aferidos por quilômetro rodado, utilizando-se de veículos de uso permanente e eventual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os serviços serão prestados nas Representações Regionais do Ministério da Cultura.

Os serviços do **Grupo I** serão prestados na Representação Regional do Nordeste, nos seguintes endereços:

- Rua do Bom Jesus, 237 - Bairro do Recife CEP: 50030-170 – Recife/PE.
- Rua Portugal, 303, térreo, Centro, São Luís–MA, CEP 88.020-03

Os serviços do **Grupo II** serão prestados Representação Regional da Bahia e Sergipe, no seguinte endereço:

- Rua Ignacio Acioly, n. 6, (antiga Rua da Ordem Terceira), Pelourinho, CEP 40.026-260 – Salvador/BA.

Os serviços do **Grupo III** serão prestados Representação Regional do Sul, nos seguintes endereços:

- Rua André Puente, n. 441, sala 604 – Bairro Independência. CEP: 90035-150 – Porto Alegre/RS.
- Rua Conselheiro Mafra, 141 – Centro. CEP: 88010-100. C – Florianópolis/SC.

Os serviços do **Grupo IV** serão prestados Representação Regional do Norte, nos seguintes endereços:

- Avenida Governador José Malcher, n. 474 – Bairro de Nazaré, CEP: 66035-100 – Belém/PA
- Rua Rio Grande do Sul, n. 182, 3º piso – Bairro Don Giocondo, CEP: 69900-324 – Rio Branco/AC.

Os serviços do **Grupo V** serão prestados Representação Regional de São Paulo, no seguinte endereço:

- Rua Julio Marcondes Salgado, 234 - Campos Elíseos, São Paulo/SP CEP 01201-020 - (entrada pela Alameda Nothman, 1058).

Os serviços do **Grupo VI** serão prestados Representação Regional do Rio de Janeiro, no seguinte endereço:



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

- Palácio Gustavo Capanema – Rua da Imprensa, n. 16, 2º andar – Centro, CEP: 20030-120 – Rio de Janeiro/RJ.

Os serviços do **Grupo VII** serão prestados Representação Regional de Minas Gerais, no seguinte endereço:

- Rua Rio Grande do Sul, 940, Santo Agostinho, CEP: 30170-111 – Belo Horizonte/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**I.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no

SCS, Qd. 09, Lt. “C” Ed. Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 12º andar, Sala 1203

CEP: 70.308-200 – Brasília – Distrito Federal

E-mail: licitacao@cultura.gov.br Telefones: (61) 2024-2561 Fax: (61) 2024-2632



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**II.** não produziu os resultados acordados;

**III.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**IV.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

**I.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuaado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- III. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados sob pena de preclusão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com data base diferenciada a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**SUBCLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Nos serviços de caráter eventual, os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para prestação da garantia, a CONTRATADA poderá optar por:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- II. seguro-garantia; ou



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

III. fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula terceira, observada a legislação que rege a matéria;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A fiança bancária deverá ter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA NONA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A apresentação de garantia em desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Cláusula também acarretará a aplicação de multa, observados os percentuais estipulados na **SUBCLÁUSULA NONA**, contado o atraso após 5 (cinco) dias úteis da notificação que promover a devolução à CONTRATADA da garantia não aceita.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando necessária a renovação ou o complemento da garantia, qualquer que seja o motivo, deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação do disposto nas **SUBCLÁUSULAS NONA e DÉCIMA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. após o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

#### **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- IV - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG N° 06/2013.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Efetuar, diariamente e quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, conforme Anexo VI do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo identificação do nome, vínculo, lotação do usuário, nome do motorista, origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens – conforme art. 4º da IN/SLTI/MP n. 03/2008 e assinadas por servidor credenciado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pela CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do Ministério da Cultura na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Disponibilizar nas Representações Regionais, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Contrato, utilizando empregados treinados, inclusive na forma do inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa n. 01/2010 da SLTI/MPOG, e de bom nível educacional devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de passageiros e encomendas.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas neste Contrato e em sua proposta.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e que devem respeitar as regras de trânsito e responder pelas infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010 e/ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Apresentar os empregados, à Contratante, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Fornecer gratuitamente "vouchers" à Administração para fins de utilização dos serviços.

I - Os vouchers deverão conter campos para registro, no mínimo, das seguintes informações:

- Identificação do nome, ramal, vínculo e lotação do usuário;
- Identificação do motorista;
- Identificação do veículo;
- Identificação e carimbo do credenciado;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

- Data do deslocamento; e
- Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

II - O modelo de voucher deverá ser aprovado pela Administração antes do início da prestação dos serviços.

III - Os vouchers deverão ser preenchidos corretamente pelo motorista quando da utilização do transporte, autenticados por meio da aposição da assinatura do usuário.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e  
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o motorista a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato:

- I - No caso de ausência por falta ou licença, a Contratada deverá substituir o motorista no prazo de até 2 (duas) horas;
- II - Comunicar ao Fiscal do Contrato com pelo menos 30 dias de antecedência, os afastamentos de seus empregados, em decorrência de férias.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

II - Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

II - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

III - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

IV - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

V - Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município ou região metropolitana no Estado a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou Da realocação dos trabalhadores em outra<sup>104</sup>



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**- Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Ministério da Cultura, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Ministério da Cultura e/ou Representações Regionais.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Prestar esclarecimento ao Ministério da Cultura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Responder por danos patrimoniais ou pessoais causados ao Ministério da Cultura, seus servidores ou terceiros que se utilizem dos serviços contratados, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Apresentar ao Fiscal do contrato os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo do Ministério da Cultura.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Apresentar ao Fiscal do contrato a apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Representação Regional, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Disponibilizar meios de comunicação via rádio, celular ou similares para uso entre os condutores dos veículos e os prepostos da contratada durante a prestação dos serviços;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal formalmente, o fato.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 01 (uma) hora, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 02 (duas) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** – Receber as Requisições de Veículo do fiscal designado ou de quem ele indicar, para fins de utilização dos serviços, e será registrado o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção acidentada, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Identificar, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à prestação do serviço, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE, colhendo declaração formal dos candidatos.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - Identificar os veículos, quando em serviço, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo com manta magnética, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, a saber:

I - SIGLA: Sigla “MinC”, letras tipo helvética média, caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

II – EXPRESSÃO:

- “GOVERNO FEDERAL” e “PODER EXECUTIVO”, letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta;



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

- “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 54 mm de altura x 660 mm de comprimento.

III - RETÂNGULO: As medidas do retângulo na cor amarelo ouro ou similar, com 330 mm de altura x 690 mm de comprimento, poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos subitens anteriores.

IV - MATERIAL: Manta magnética com película de PVC 010 resistente.

V - MODELO:



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta apresentada por ocasião da sua habilitação.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

- I. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- II. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
  - b) Multa moratória e compensatória, na forma a seguir especificada;
- b.1) Para efeito de aplicação de multas de mora serão atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 0,2% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>
02	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 0,4% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>
03	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,6% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li></ul>
04	<ul style="list-style-type: none"><li>• 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li></ul>
05	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 1,6% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

06	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3,0% sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente.</li><li>• 3,0% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual.</li></ul>
----	--

**Tabela 2**

<b>Infração</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
01	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação desta sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.	06
02	Não atender às regras previstas no Edital e na Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações quanto às Regras para o Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e da Conta Vinculada.	06
03	Não dispor à Representação Regional o veículo, no local estipulado, no horário determinado e permanecer à disposição do Contratante até a conclusão do serviço, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação desta sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520, de julho de 2002.	06
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais em qualquer local ou unidade de atendimento.	05
05	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	03
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
07	Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, limitado até o 30º dia, e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.	02
08	Em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem	01



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

	prejuízo da rescisão unilateral do contrato.	
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
09	Efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas legalmente.	06
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	04
11	Zelar pelas instalações e equipamentos utilizados.	03
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do setor competente.	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente.	02
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01
15	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	01

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração, pela não execução do objeto.

b.3) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução dos serviços ensejando a aplicação das sanções previstas.

b.4) A aplicação de multa por inexecução dos serviços independe da multa eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério da Cultura e Representações Regionais, pelo prazo de até dois anos.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos<sup>111</sup>



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas estabelecidas na alínea “a”, “c” e “e”, subcláusula terceira, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na alínea “b”, da mesma subcláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A aplicação da sanção estabelecida alínea “e” na subcláusula terceira, é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser concedida após ressarcimento desde que não estejam sendo aplicadas as sanções das alíneas “c” e “d” do referido subitem;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Ministério da Cultura.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no Ministério da Cultura em relação a contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do MinC, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “e”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na Cláusula Décima Segunda deste contrato, anexos do Edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É vedado à CONTRATADA:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília- Distrito Federal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Ministério da Cultura**  
**Secretaria - Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Licitações e Contratos**  
**Coordenação de Licitações e Contratações**  
**Divisão de Licitações**

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, AUTORIZA o Ministério da Cultura - MinC, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão Eletrônico n° 11/2015**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)